



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

## PARECER N.º 021/2024.

Dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ibiracú, relativas ao exercício de 2022 (Conta de Governo), de responsabilidade do Prefeito Diego Krentz.

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ibiracú, relativas ao exercício de 2022 (Contas de Governo), de responsabilidade do prefeito Diego Krentz .

Referidas contas foram encaminhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a esta Casa de Leis e aqui chegaram em data de 26/02/2024, ocasião em que fora remetida à Presidência da Casa que determinou, de imediato, a sua protocolização, recebendo, portanto, o n.º 082/2024 para fins de tramitação administrativa.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado (TCEES) encaminhou, portanto, o Parecer Prévio TC 00096/2024-9 -1ª Câmara, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo TC-04859/2023-4, recomendando, assim, a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiracú (Contas de Governo), relativas ao exercício de 2022, pelo Legislativo local.

A Presidência da Câmara, cumprindo regramento previsto no Regimento Interno, determinou fosse publicado aviso de recebimento do Parecer Prévio acerca das contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2022 (Contas de Governo), de responsabilidade do Prefeito Municipal Diego Krentz, o que ocorreu conforme documentos de fis. 382/383 dos autos do processo administrativo n.º 020/2024, bem como determinou, igualmente, a notificação do interessado para tomar ciência da existência da prestação de contas nesta Casa e se manifestar nos autos, querendo, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, o que ocorreu conforme os termos da notificação de fis. 176 dos autos do processo administrativo mencionado, tendo o Prefeito Diego Krentz recebido a notificação em data de 04/11/2024, conforme documento de fis. 175 e deixado transcorrer in albis o prazo, sem que houvesse, portanto, qualquer manifestação (v/de fi. 177). Conforme se verifica do Aviso n.º 001/2023 (fls. 1176), a publicação de chegada do Parecer Prévio TC 00096/2024-9 -1ª





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Câmara ocorreu em data de 01/11/2024 e, portanto, o prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o art. 50 da Lei Orgânica Municipal expira-se em data de 16/02/2025.

Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, oportunidade que por força do despacho por mim proferido às fls. 177 dos autos, solicitou-se parecer da Procuradoria Jurídica, o que restou juntado às fls. 178/186 dos autos, endossando a manifestação do e. TCEES. Após, esta mesma comissão analisou pormenorizadamente as peças fundamentais para a compreensão e esclarecimento dos pontos tidos, inicialmente, como irregulares e/ou inconsistentes, resultando, por fim, na aprovação das contas de 2022, corroborando integralmente com o Parecer Prévio TC 00096/2024-9 -1ª Câmara, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo TC-04859/2023-4.

Assim sendo, a comissão veio apresentar o correspondente **Projeto de Decreto Legislativo, protocolado em 06/12/2024 e lido na Sessão Ordinária do Dia 09/12/2024.**

Após analisado pelo Jurídico e Comissão de Justiça e Redação da Casa, o Projeto de Decreto Legislativo CMI n.º 003/2024 retorna a esta Comissão para análise e parecer, em conformidade do art. 67 e 68 do Regimento Interno da Casa.

Sem demais considerações, por desnecessárias, entendo que as contas relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Diego Krentz, deve ser aprovada, eis que da percuciente análise do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, assim se manifestou, como, aliás, também foi focado no parecer da assessoria jurídica desta Casa e no Parecer desta Comissão nos autos do processo administrativo n.º 82/2024, fls. 188 a 195, a qual endosso.

Por assim ser, entendo que Parecer Prévio TC 00096/2024-9 -1ª Câmara, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo TC-04859/2023-4, proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em ralação às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ibiracú, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do prefeito Diego Krentz, deve ser mantido integralmente.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer, e em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto.





